



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Termino de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí e Michel Augusto Oliveira de Lima.

Contrato n° 25/2022

Dispensa de Licitação n° 16/2022

Processo n° 2587/2022

LOCADOR: MICHEL AUGUSTO OLIVEIRA DE LIMA, CNPJ 44.114.774/0001-19, sediada na rua Catulino Rodrigues Plens, n° 515, Jardim Domingos Orsi, Angatuba/SP, neste ato representada pela Sr Michel Augusto Oliveira de Lima CPF 455.592.778-86.

LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de março, n° 25, Centro, Sarapuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Gustavo de Souza Barros Vieira**, portador da Cédula de Identidade RG n° 43.625.506-6, inscrito no CPF sob n° 318.426.348-79. Por força do **Processo n° 2587/2022, Dispensa de licitação n.º 16/2022**, tem entre os mesmos, de maneira justa e acordada, ficando desde já aceito, pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

OBJETO DA LOCAÇÃO: Locação de 16 (dezesesseis) banheiros químicos solicitados de forma parcelada conforme a necessidade da Diretoria de Agricultura.

PRAZO DE LOCAÇÃO: O contrato terá duração de 12 (doze) meses com início em 27 de maio de 2022 a 27 de maio de 2023. O **LOCADOR** e **LOCATÁRIO**, no caso de desistência da locação deverão avisar com antecedência de 30 (trinta) dias.

FINALIDADE DA LOCAÇÃO: O objeto será utilizado nas festividades do município com grande fluxo de pessoas. Os banheiros deverão ser químicos móveis, novos ou seminovos, com piso antiderrapante, com trincos, cesto de lixo, a serem utilizados na realização de eventos, com reposição de papel higiênico, inserção de produto aromático e desinfetante em cada unidade.

VALOR DO ALUGUEL: O valor unitário é de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais), tendo o valor global de R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação:

02

2032

Ficha 3 2 8

Prefeitura Municipal de Sarapuí

Manutenção do Contur

Recurso Municipal (fonte receita 1)

PAGAMENTO DA LOCAÇÃO: As partes convencionam que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e conferência do gestor no contrato.

AS



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

Por este Instrumento Particular de Contrato de Locação de objeto, as partes, de um lado denominadas **LOCADOR**, e do outro **LOCATÁRIO**, tendo entre si, justo contratado a locação do objeto acima citado, pelo prazo, aluguel e demais condições estabelecidas, regendo-a pelas seguintes clausulas, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É de responsabilidade do LOCADOR o serviço de entrega e retirada dos banheiros, bem como os serviços de sucção dos efluentes, limpeza e higienização.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

2.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- a) Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- e) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias a execução do objeto;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o Presente instrumento Contratual.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

3.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

- a) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- f) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

 M.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Diretor de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente e Turismo, Sr Márcio José Ricardo Sturaro, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

4.2 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1- O atraso ou interrupção injustificada na execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso ou interrupção de até 5 (cinco) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso ou interrupção entre 6 (seis) e 15 (quinze) dias, multa de 0,5% (meio por cento) ao dia
- c) atraso ou interrupção superior a 15 (quinze) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

5.2 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

5.3 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

5.4 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

6.1 Serão de responsabilidade da contratada os ônus resultantes das quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente edital e com as obrigações assumidas no contrato.

Handwritten signature and initials



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

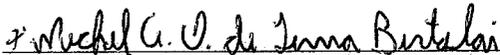
7.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

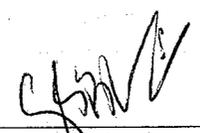
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

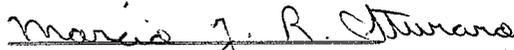
8.1 - Elegem o foro da Comarca de Itapetininga para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas

Sarapuí, 27 de maio de 2022.


Michel Augusto Oliveira de Lima
Proprietário
LOCADOR


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO


Gestor do contrato
Nome: Márcio José Ricardo Sturaro
CPF : 316.571.598-09
Diretor de Agricultura



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - CONTRATOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADO: Michel Augusto Oliveira de Lima Bertolai

Ata Nº (DE ORIGEM):25/2022

OBJETO: Locação de banheiros químicos para as festividades do município

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Sarapuí, 27 de maio de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

16

M.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

Paço Municipal Prefeito Argemiro Holtz

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Michel Augusto Oliveira de Lima Bertolai

Cargo: Representante Legal

CPF: 44.114.774/0001-19

Assinatura: Michel A. O. de Lima Bertolai

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Nome: Márcio José Ricardo Sturaro

Cargo: Diretor da Agricultura

CPF: 316.571.598-09

Assinatura: _____